



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.102/2025

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A SUA PERMUTA, ALTERA A FINALIDADE DA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica autorizada a retirada da cláusula de obrigação instituída sobre os lotes números 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 74, do Bairro Planalto, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares sob as matrículas de números 31727, 31726, 31728, 31729, 31730 e 31731, de propriedade do Lions Clube de Linhares, entidade sem fins lucrativos e de filantropia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.999/0001-36, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.577, de 24 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Fica autorizada a permuta dos imóveis especificados no artigo anterior, considerando-se a existência de interesse público devidamente demonstrado, ficando mantidas as restrições e obrigações.

§ 1º O imóvel a ser recebido em permuta consiste no lote número 05, da quadra nº 692, situado na Rua Felipe Camarão, Bairro Interlagos, Linhares/ES, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), confrontando ao norte com Rua Felipe Camarão, ao sul com a Lagoa do Aviso, ao leste com o Lote nº 06 e ao oeste com o Lote nº 04, contendo uma edificação comercial com área de 423,09m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e nove décimos quadrados).

§ 2º O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$917.981,43 (novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º A finalidade da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.796, de 05 de agosto de 1994, passa a ser, em razão da permanência do interesse público que a justificou, a implantação de Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas.

Art. 4º O Lions Clube de Linhares deverá implementar e inaugurar as Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º O não atendimento a quaisquer obrigações implicará na transferência do imóvel descrito no art. 2º para o acervo patrimonial do Município de Linhares, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º As obrigações constantes nos arts. 3º e 4º deverão ser registradas nas matrículas dos imóveis recebidos em permuta, assim como a penalidade imposta pelo art. 5º.

Art. 7º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

